PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.340, DE 11 DE JULHO DE 2007.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 11/07/2007

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO A ENTIDADES BENEFICENTES E FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Poderá ser concedido título de utilidade pública municipal às entidades beneficentes, órgãos não governamentais e associações de classe que se destaquem em promover o bem estar social e o engrandecimento social e cultural de Parauapebas.

Art. 2º. O título de utilização pública será outorgado através de lei, devendo as entidades beneficiadas contarem com o mínimo de 02 (dois) anos de comprovada atuação no Município de Parauapebas.

Parágrafo Único. A comprovação da atuação regular das entidades deverá ser feita através de documentos hábeis, atestado e declarações idôneas.

Art. 3º. As entidades beneficiadas com a outorga do título de Utilidade Pública que forem agraciadas com recursos públicos deverão publicar a sua prestação de contas, anualmente, indicando de forma especificada a utilização dos recursos recebidos.

Art. 4º. É vedada a outorga de título de utilidade pública para entidades beneficentes, órgãos não governamentais e associações de classe ou quaisquer

entidades privadas sem fins lucrativos nas quais seja verificado:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade, de seus membros ou familiares nos Poderes Executivo e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município ou membro de diretoria de empresas públicas, fundações, autarquias ou fundos, no âmbito do Município;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;

III - a falta de prestação de contas de forma ampla, à sociedade.

Art. 5°. O não cumprimento das exigências contidas nesta Lei por partes das entidades beneficentes, órgãos não governamentais, associações de classe ou quaisquer entidades privadas sem fins lucrativos, ensejará a cassação do título de Utilidade Pública.

Art. 6°. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 11 de julho de 2007.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Hernandes Espíndola Magalhão
PROCURADOR GERAL